

LEI N° 12.458, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Inclui o evento Feira do Artesanato – Artesul no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, preferencialmente na segunda semana do mês de dezembro, e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Feira do Artesanato – Artesul no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica incluído inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único.

.....

III – a Feira de Artesanato – Artesul, realizada preferencialmente na segunda semana de dezembro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de outubro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO

DEZEMBRO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Preferencialmente na segunda semana de dezembro	FEIRA DE ARTESANATO – ARTESUL	Feira temática de comercialização de produtos artesanais de modo individual pelos próprios artesãos. Local: Largo Glênio Peres.